



Porto Alegre, 7 de dezembro de 2017.

NOTIFICAÇÃO Nº 01

Assunto: Pedido de Impugnação.
Indeferimento.

Notificamos Vossas Senhorias que, instada a área técnica quanto à exigência de registro do CREA, obtivemos a resposta que fundamenta o **não provimento do pedido** de impugnação:

“A exigência de registro no CREA constante do edital refere-se à necessidade de responsabilidade pela empresa/responsável técnico pelo acréscimo de carga accidental sobre a laje existente e garantia de preservação do sistema de impermeabilização quando da implantação do sistema de telhado verde.

A responsabilidade se dará através da emissão de ART do CREA ou RRT do CAU com os elementos incidentes e seus quantitativos de forma explícita.”

Não obstante as atividades regulamentadas pelo CRBIO serem compatíveis **com parte** da execução da implantação do Telhado Verde no bloco de utilidades da CMPA, esta administração não pode prescindir do caráter técnico da avaliação de profissional capacitado para a efetiva prestação dos serviços como um todo, incluindo as prerrogativas de profissionais com atividades regidas pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício da profissão de engenheiro, e pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da profissão de arquiteto.

Notificamos, ainda, que a data e o horário de abertura do certame permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Simone Vicari Tarasconi
Presidente da CEL